

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000012/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019237/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46200.001041/2009-12
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SOARES DA SILVA, CPF n. 360.385.042-49 e por seu Tesoureiro, Sr(a). GERCIANA RODRIGUES SANTOS, CPF n. 923.996.062-72;

E

L MAIA DE SOUZA, CNPJ n. 10.444.304/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILBERTO SANTANA FREIRE MENDES, CPF n. 465.657.012-53;

M & N CONSTRUÇOES COM. E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 04.992.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO JORGE RODRIGUES SARKIS, CPF n. 181.448.882-00;

C DA SILVA VIEIRA ME, CNPJ n. 03.296.965/0001-61, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS DA SILVA VIEIRA, CPF n. 443.979.922-15;

M. M. CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ n. 08.889.361/0001-42, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA MIRANDA, CPF n. 592.974.412-20;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Toodos os trabalhadores nas empresas de limpeza conservação e tercerização de serviços do estado do acre**, com abrangência territorial em **AC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2009 o piso salarial da categoria de servente, zeladora e copeira é de **R\$ 478,89** (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), reajustado com um percentual de 12,00% (doze por cento), com a finalidade de repor as perdas salariais no período.

E para as demais categorias o mesmo percentual como mostra a tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Valor anterior	Reajuste em 12%	Salário atual
Servente, Zelador(a), Aux. de Limpeza e Copeira, Garçom	427,58	12%	478,89
Aux. de Serviços Diversos, Braçais, Ajudante de Barco, Aux. de Cozinha, Aux. de Depósito, Aux. de Distribuição	457,06	12%	511,91
Operador de Telx,Fax e Xérox	474,92	12%	531,91
Oficie Boy	476,05	12%	533,18
Recepcionista	482,76	12%	540,69
Barqueiro, Embaladeira, Op. de Preparação, Op. de Teste Elétrico e Recepcionista de Látex.	486,86	12%	545,28
Cozinheiro (a)	516,67	12%	578,67
Agente de Portaria e Porteiro de Edifício	516,41	12%	578,38
Jardineiro, Operador de Roçadeira e Lavador de Veículos, Maquinam e Equipamentos	544,23	12%	609,54
Moto Boy	568,00	12%	636,16
Telefonista	590,45	12%	661,30
Secretária e Aux. de Administrativo	606,26	12%	679,01
Aux. de Escritório,	616,69	12%	690,69
Op. Maquina de Fabricação, Aux. de Laboratório	625,96	12%	701,08
Almoxarife, Auxiliar de Expedição	648,34	12%	726,14
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Aux. de Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador, Eletricista).	710,00	12%	795,20
Atendente Capital e Interior	739,02	12%	827,70
Op. de Centrifuga	749,88	12%	839,87
Digitador	757,33	12%	848,21
Aux. de Departamento Pessoal, Encarregado (a), Supervisor(a) e Fiscal	775,02	12%	868,02
Técnico de Suporte de Informática	871,60	12%	976,19

Mecânico	894,24	12%	1.001,55
Caixa	1.078,26	12%	1.207,65

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários acima serão reajustados na data base da categoria.

Parágrafo I - Os salários da categoria serão reajustados anualmente em primeiro de janeiro de cada ano, usando sempre o percentual do Governo Federal.

Parágrafo II - Fica ajustado que sempre que houver aumento do salário mínimo pelo Governo Federal seja em qualquer data, a piso salarial das funções que por ventura venham a ficar abaixo do novo valor estabelecido pelo Governo será de imediato reajustado de forma que alcance o novo valor referido, evitando assim atribuições de salários em valor interior ao salário mínimo Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS JÁ EXISTENTES

Os salários já existentes acima de valor estipulado no acordo coletivo, não poderão ser reduzidos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuaram os pagamentos nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Os pagamentos dos funcionários deverão ser efetuados até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente;
- b) Na hipótese de pagamento feito em cheque, a empresa deverá proporcionar ao funcionário um intervalo de uma hora para o recebimento em banco, exceto os agentes de portaria que receberão em espécie;e
- c) Nos casos, em que o pagamento é feito em conta bancária este será realizado pela manhã, para que assim proporcione tempo hábil para o saque.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas pagarão multa por atraso de pagamento de salários da categoria ou resíduo de salário, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do resíduo a ser pago.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, saldo líquido a receber, etc...)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos realizados no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas até 05:00 (cinco) horas serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Para a base de cálculo do adicional noturno será considerado o salário base mais os adicionais de insalubridade e periculosidade para todos os fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA

A partir de primeiro de maio de 2009, fica estabelecido que as empresas forneçam o auxílio alimentação no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), e este será concedido em espécie (dinheiro a título de verba indenizatória não incidindo sobre este valor num um pagamento de encargos sociais ou tributos e o mesmo deverá ser pago sem desconto).

Parágrafo I - As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação com vale transporte.

Parágrafo II – Mesmo que a contratante ou contratada forneçam a alimentação o auxílio alimentação deverá ser fornecido a título de verba indenizatória.

Parágrafo III - As empresas procederão ao desconto de **R\$ 3,00** (três reais), para cada falta do trabalhador valor esse a ser descontado no auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a seus empregados o benefício do vale transporte que será fornecido na sede da empresa ou onde for conveniente para ambas as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo I - Para os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho de 06:00 (seis) horas corridas, será obrigatório o fornecimento de **02** (dois) vales transporte diários e para os empregados com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, será obrigatório o fornecimento de **04** (quatro) vales transportes diário.

Parágrafo II – Quantidade de Vale – Transporte fornecida aos empregados:

- a) Para jornada de trabalho de segunda a sexta-feira com 06 (seis) horas corridas será concedido 44 (quarenta e quatro) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido 88 (oitenta e oito) vales;
- b) E para a jornada de trabalho de segunda a sábado com 06 (seis) horas corridas será concedido 52 (cinquenta e dois) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido 96 (noventa e seis) vales.

Parágrafo III - Será obrigatória a cotação do vale transporte nas planilhas de custos e formação de preço apresentadas em processos licitatórios, seja em órgãos públicos ou privados, para que cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral em caso de morte de seu funcionário, quando procurado por familiares ou sindicato da categoria profissional, limitando as despesas a 03 (três) salários básicos da categoria.

Parágrafo I – O cálculo do auxílio funeral será o 1% do total da remuneração do empregado dividido por 12 meses vezes 03.

Parágrafo II - As empresas não estarão obrigadas a cumprir a cláusula acima citada, nos casos em que a morte de seu funcionário ocorra pelos os seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, e outras mortes que não configure acidente de trabalho fora do recinto ou deslocamento residência – trabalho – residência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE FARMACIA

As empresas garantirão a seus empregados e seus dependentes mediante apresentação de receita medica e orçamento em farmácia adiantamento salarial para aquisição de remédios em percentuais não superiores a 30 % de seu salário base

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, celebrar Contratos por tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto Regulador nº 2.490/98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOENÇAS PROFICIONAIS

As empresas não demitirão os empregados que adquirirem doenças em função de suas atividades assegurando - lhes e concedendo - lhes estabilidade provisória por um período de 120 (cento e vinte) dias após a alta previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato com tempo igual ou superior a 12 (dose) meses de serviços serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos seus empregados que forem chamados para rescisão de contrato de trabalho fora da localidade de seu município onde prestam serviços.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empresas garantirão as gestantes, estabilidade do emprego conforme lei vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido mediante cautela equipamentos de proteção impermeável tipo: (capa de chuva, botas e guarda-chuvas).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME PARA TODOS OS SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniforme composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais serão repostos a cada seis meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Único - Caso seja rompido o contrato de trabalho antes de um ano de uso do fardamento completo o empregado fica obrigado a devolver o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - METRAGEM PARA TRABALHOS DIARIOS

As empresas comprometem-se a estipular uma metragem de área de trabalho, para todos os funcionários na forma da lei, desde que não ultrapasse 600m², por dia área interna e 1200m² área externa, a cada trabalhador conforme portaria vigente in 02/2008.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS, CLT

Além das penalidades já previstas nos referidos artigos, as empresas pagarão para o trabalhador prejudicado, multa de ½ (meio) por cento, sobre o salário do mesmo, por dia de atraso.

Parágrafo único: Ficam isentas das multas as empresas que por motivo de força maior não tenham feito as anotações, mais tenham recolhidos todos os encargos sociais e trabalhistas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os horários de trabalho serão os previsto pela Constituição Federal e pela CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador sob o sistema de revezamento a empresa terá que elaborar uma escala na forma da lei, de modo que o empregado tenha conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folgas, além de resguardar que pelo menos uma das folgas a cada sete semanas coincidam com o domingo.

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados nos feriados nacionais deverão ser remunerados em dobro, ou seja, será pago uma diária normal, mais uma diária para cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Quando a empresa contratante ou contratada promover reuniões em que o comparecimento do empregado for obrigatório durante a jornada de trabalho, o não comparecimento sem justa causa contará como falta, assim como o comparecimento as reuniões marcadas fora das jornadas de trabalho serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE HORÁRIO

A critério das empresas contratantes fica estabelecido o horário de serviços para agentes de portaria e serventes, que trabalham nos horários das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas da manhã respeitando a escala de horário de 12 x 36 horas.

Parágrafo I – Poderá ser estabelecido horários para as demais categorias de até no máximo 24h x 72h, desde que seja comprovada a necessidade da entidade contratante.

Parágrafo II - Fica estabelecido o intervalo intra-jornada, na forma prevista no Art. 71, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sendo que esse intervalo será de 01 (uma) hora.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS LEGAIS

As empresas garantirão a todos seus empregados em caso de ausência do serviço o abono de faltas sem prejuízos para seus proventos nas seguintes hipóteses;

04 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge acedente ou descendente;

04 dias consecutivos em virtude de casamento;

05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos (paternidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado vestibulando, em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador

72:00 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por médicos do trabalho e com o CID (código internacional da doença), caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do atestado a empresa poderá conferir com seu médico do trabalho sua veracidade.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE

As empresas asseguram á todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta medica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Único – As empresas cotarão em suas planilhas de composição o mínimo de R\$ 4,00 (quatro) reais para custear um seguro de vida para o trabalhador em quanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais a cargo da empresa ou da contratante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento as empresas que atuam na área de limpeza e conservação deveram ter fundado e registrado no SESMI/AC, as respectivas CIPAS. Onde houver CIPAS, que já alguém da empresa prestadora de serviços participe este será respeitado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho com mais de 10 funcionários, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, exceto nos locais onde já possuam tais equipamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica garantido o acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, não prejudicar o andamento dos serviços. São considerados membros sindicais os componentes da diretoria do sindicato, que ficam obrigados a se identificar.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os funcionários proteção contra qualquer ato discriminatório que tende contra a liberdade sindical em relação ao seu empregado. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

(a) Vincular o emprego do trabalhador a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.

(b) Despedir o trabalhador ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências um quadro de aviso para o sindicato fixar, avisos e boletins para os trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE

As empresas repassarão as mensalidades assistenciais; Convênios e ajuda de custo, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1,99 (um vírgula noventa e nove centavos) ao mês, sobre o montante a ser repassado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas procederão um desconto de 3% (três por cento) nos salários dos empregados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, dos empregados sindicalizados, revertendo tal valor em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza e conservação do Estado do Acre **SL-CONSETAC**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão a partir de 1º de janeiro de 2009, a este sindicato dos empregados (SL-CONSETAC), uma cópia nominal de seus empregados admitidos e demitidos semestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AJUDA DE CUSTO

Será concedida uma ajuda de custo para o sindicato dos trabalhadores no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), a ser pago por cada empresa atuante no mercado de trabalho com contrato de prestação de

serviços terceirizados em vigor.

Parágrafo único – As empresa que deixarem de contribuir junto a este Sindicato serão desfiladas no prazo máximo de 60 (sessenta) após notificação por meio de ofício e publicação em jornal de circulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas comprometem-se a fazer os descontos na folha de pagamento de salário de seus funcionários conveniados, os valores repassados pelo sindicato (SL-CONSETAC), conforme recibo de compras adquiridas pelo conveniado.

Parágrafo único: As empresas repassarão ao SL-CONSETAC, desconto dos conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FGTS, INSS, CAGED E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato, relação dos empregados que estarão entrando de férias e os que vierem a ser demitidos até 10 dias antes do acontecido, e quando solicitado cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS, CAGED e relação dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido ao sindicato entregar uma cópia homologada para todas as empresas que assinarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Parágrafo I - Só será fornecida a segunda cópia do acordo para as empresas que estiverem em dias com o sindicato de trabalhadores.

Parágrafo II – Somente poderão usar os termos deste acordo as empresa aqui relacionadas ou as que forem associado posteriormente a este sindicato, através de termo aditivo e devidamente registrado no Ministério de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Fica determinado que as empresas signatárias se comprometam ao fiel cumprimento das estipulações do presente acordo, devendo tal regularidade ser certificado pelo Sindicato laboral mediante a expedição de Certidão de Regularidade, utilizável para todos os fins de Direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONSILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O sindicato e as empresas comporão uma comissão com a finalidade de buscar conciliação de divergências oriundas da ampliação das normas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho nas relações de trabalhos.

Parágrafo Único: A comissão constituída decidirá sobre as reclamações trabalhistas dos empregados sindicalizados em atividades ou não, caso o empregado solicite a assistência sindical. A comissão terá 10 dias úteis para tentativa de composição.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas pagarão multa no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e também para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:

Em decorrência de estudos realizados no segmento da categoria vigente por este sindicato no Estado do Acre, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra os encargos sociais e trabalhistas no mínimo de **73,60%** (setenta e três vírgula sessenta por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em anexo a este Acordo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inabilitação nos processos licitatórios e a vedação ao uso deste Acordo Coletivo de Trabalho.

JOSE SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

GERCIANA RODRIGUES SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

GILBERTO SANTANA FREIRE MENDES
GERENTE
L MAIA DE SOUZA

FRANCISCO JORGE RODRIGUES SARKIS
SÓCIO
M & N CONSTRUÇOES COM. E REPRESENTACOES LTDA

CARLOS DA SILVA VIEIRA
EMPRESÁRIO
C DA SILVA VIEIRA ME

MARCOS ROBERTO DA SILVA MIRANDA
GERENTE
M. M. CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e

Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .